

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL**

ROBERTO LAURENCE VIANA BATISTA

**PROFISSÃO BOMBEIRO MILITAR DO PARANÁ: CONSIDERAÇÕES SOBRE A
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA QUE PERMEIAM A CARREIRA.**

**MATINHOS
2018**

ROBERTO LAURENCE VIANA BATISTA

**PROFISSÃO BOMBEIRO MILITAR DO PARANÁ: Considerações sobre a
legislação trabalhista que permeiam a carreira.**

Artigo apresentado como requisito parcial a conclusão do Curso de Especialização em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar, do Setor Litoral, da Universidade Federal do Paraná.

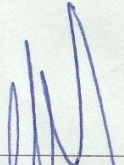
Orientador: Prof. Alexandre Leocádio Santana Neto.

**MATINHOS
2018**

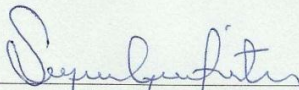
PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora, designados pelo Orientador Prof. Ms **ALEXANDRE LEOCÁDIO SANTANA NETO** realizaram em **16 de abril de 2018** a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do estudante **ROBERTO LAURENCE VIANA BATISTA**, composta ainda pelas Prof. Ms **SUZANE OLIVEIRA** e Dr^a **SUZANA CINI FREITAS NICOLodi** sob o título **“PROFISSÃO BOMBEIRO MILITAR DO PARANÁ: CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA QUE PERMEIA A CARREIRA”** sendo requisito parcial para obtenção do título de Especialista no curso de Especialização em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar da UFPR - Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo recebido conceito “APL”.

Matinhos, 16 de abril de 2018.



Prof. Ms **ALEXANDRE LEOCÁDIO
SANTANA NETO**



Prof. Dr^a **SUZANA CINI FREITAS
NICOLodi**



Prof. Ms **SUZANE OLIVEIRA**



ROBERTO LAURENCE VIANA BATISTA

Conceitos de aprovação
APL – Aprendizagem Plena
AS – Aprendizagem Suficiente

Conceito de reprovação
APS – Aprendizagem Parcialmente Suficiente
AI – Aprendizagem Insuficiente

Observação:
Caso o(a) estudante seja orientado(a) reformular seu trabalho, deve-se registrar no verso os requisitos apontados pela Banca Examinadora para o aceite final do trabalho

SUMÁRIO

1 Introdução	5
2 O corpo de bombeiros do Paraná	6
2.1 Carga horária	8
3 Considerações Finais	12
Referências	13
Anexo I	16
Anexo II	16
Anexo III	17
Anexo IV	18

RESUMO

Este estudo surgiu de um esforço empírico ao lançar luz às especificidades da carreira militar estadual, sobretudo o que tange alguns direitos sociais não garantidos ao bombeiro militar. Norteado pelo projeto político pedagógico PPP UFPR Litoral, trás uma discussão a partir de fatos concretos vivenciados em seu cotidiano e também busca de forma breve, evidenciar o caminho educacional do proponente deste trabalho, como forma de justificar e contextualizar a presente pesquisa. Os militares do corpo de bombeiros do Paraná enfrentam desafios em suas carreiras profissionais. A Questão da carga horária que não é regulamentada afeta, em tese, a qualidade de vida destes. Algumas alternativas surgem em âmbito nacional e servem de exemplo à corporação paranaense para sanar este revés. E com isso, elevar ainda mais a qualidade dos serviços prestados à população.

Palavras-chave: Palavra chave – Corpo de bombeiros do Paraná; Legislação trabalhista; direitos sociais.

Abstract

This study arose from an empirical effort to shed light on the specificities of the state military career, especially what concerns some unsanctioned social rights to the military firefighter. Driven by the pedagogical political project PPP UFPR Litoral, it brings a discussion based on concrete facts lived in its daily life and also seeks briefly, to highlight the educational path of the proponent of this work, as a way of justifying and contextualizing the present research. The soldiers of the Paraná fire brigade face challenges in their professional careers. The question of the workload that is not regulated affects in theory the quality of life of these. Some alternatives arise at the national level and serve as an example to the corporation of Paraná to remedy this setback and with that, to raise even more the quality of the services provided to the population.

Key word: Fire Department of Paraná; Labor legislation; social rights.

1. Introdução

Este estudo surgiu de um esforço empírico ao lançar luz às especificidades da carreira militar estadual, sobretudo o que tange alguns direitos sociais não garantidos ao bombeiro militar. Assim sendo, não se trata de algo distante e apenas teórico, uma vez que remete à realidade concreta de seu autor. Ao vivenciar em seu cotidiano profissional, discrepâncias acerca da desoneração de seus direitos trabalhistas, tal autor (militar do corpo de bombeiros do Paraná) estreita as suas vivências, atrelando-as a um objeto de pesquisa autêntico em consonância ao projeto político pedagógico do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná:

Construir e difundir conhecimentos [...] a partir de suas realidades concretas, possibilitando que os conhecimentos locais tencionem os globais [...], em um contexto de relações democráticas e éticas na perspectiva de participação dos diversos segmentos da sociedade. (UFPR, 2008, p.13).

Isto posto, faz-se necessário antes de se iniciar as discussões do tema propriamente dito, evidenciar o caminho educacional do proponente deste trabalho, como forma de justificar e contextualizar a presente pesquisa. Parte-se do princípio que a

[...] intenção do processo educativo é o desenvolvimento integral, não apenas no aspecto cognitivo, mas também nos aspectos afetivos e sociais, em uma perspectiva emancipatória e de protagonismo de seus sujeitos e de suas coletividades. (UFPR, 2008, p.11).

Diante disso, situação significativa a ser relatada é a permanência integral do pesquisador, na Educação Pública do litoral do Paraná (desde os primeiros ciclos até o momento da especialização). Ressalta-se que a trajetória não vem de uma simples escolha pelas instituições públicas de ensino: por integrar família pertencente à classe trabalhadora e que não dispunha de condições financeiras para custear o ingresso em uma escola privada, esse foi o único caminho para o seu

respectivo aperfeiçoamento acadêmico, situação esta vista e sentida com muito orgulho, demonstrativa do fato que, mesmo em condições precarizadas por interesses hegemônicos, a Educação Pública permite oportunidades aos estudantes que nela se inserem. E este fato de sempre estar inserido em instituições públicas, foi de uma forma indireta, motivação para buscar o ingresso no corpo de bombeiros e poder também prestar os serviços de emergência à toda população.

Outro fato relevante para a contextualização do sujeito desta pesquisa, específico ao período da Especialização *lato sensu* é entendido como digno de registro: uma breve, porém efetiva mobilização, dos discentes em reivindicação à coordenação do Curso Questão Social na Perspectiva interdisciplinar do Setor Litoral da UFPR, por mais aulas específicas do tema central – a Questão Social (anexa carta enviada à direção e convite à professora do tema).

Concluiu-se que havia a necessidade de aprofundar esse assunto fundamental para subsidiar reflexões sobre a sociedade contemporânea. Ao final deste episódio, encerrado com êxito, mais importante do que a pauta atendida foi a percepção do agir em prol da coletividade e a efetivação do protagonismo acadêmico como forma de se alcançar uma Educação Pública de qualidade.

2. O corpo de bombeiros do Paraná

O corpo de bombeiros é uma corporação militar estadual subordinada à Polícia Militar do Paraná que por sua vez encontra-se sob ordens da secretaria de segurança pública e administração penitenciária do estado. Corporação centenária que atua principalmente em combate á incêndios, salvamentos aquáticos atendimentos pré-hospitalar de emergência entre outros socorros públicos. Como preconiza o artigo 48 da constituição estadual, “[...] a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos (BRASIL,1988)”.

O referido corpo está presente em todo o estado. Divide-se em 09 grandes regiões, conhecidas como grupamentos de bombeiros (GB) e 04 sub-grupamentos bombeiros independentes (SGBI). Cada GB é composto por até 03 sub grupamentos de Bombeiros – SGB, que cada um destes comporta 03 seções de bombeiros - SB.

Tratando-se de uma carreira militar é salutar ressaltar que os integrantes estão submetidos a uma doutrina própria baseada na hierarquia e disciplina, como tais contidos no Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais e Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, respectivamente.

Art. 4º - O militar estadual, ao ingressar na carreira, prestará o compromisso de honra, em caráter solene afirmando a sua consciente aceitação dos valores profissionais, dos deveres éticos, do sentimento do dever, do pundonor, do decoro da classe e a firme disposição de bem cumpri-los. (PARANÁ, 1998, p.11).

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade: I - estabelecer as honras, as continências e os sinais de respeito que os militares prestam a determinados símbolos nacionais e às autoridades civis e militares; II - regular as normas de apresentação e de procedimento dos militares, bem como as formas de tratamento e a precedência; III - fixar as honras que constituem o Cerimonial Militar no que for comum às Forças Armadas. (BRASIL, 1997, p.1)

Em linhas gerais, além dos serviços de socorros e emergências prestado a população, o militar tem o dever de seguir alguns ritos e valores internos além de estarem balizados ao regulamento disciplinar do exército (RDE) que "[...] tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições disciplinares, comportamento militar das praças, recursos e recompensas" (BRASIL, 2002). Ademais estão submetidos à Justiça militar estadual.

Art 125 § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares do Estado nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri, quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça decidir sobre a perda do posto ou da patente dos oficiais e da graduação dos praças. (BRASIL, 1988, p.49).

Em suma, são vários os regulamentos e diretrizes que norteiam a vida dos militares estaduais do Paraná.

Outra característica importante de evidenciar é a diferenciação das carreiras entre os integrantes do corpo de bombeiros, que são basicamente duas, Praças e Oficiais. Os praças exercem principalmente a função de execução, são os bombeiros que atuam diariamente e diretamente com o socorro público. Entram na corporação através de concurso público como aluno soldado passando o período de formação tornam-se soldado, cabo, 3º sargento, 2º sargento, 1º sargento respectivamente e

finalizam a carreira como subtenente. Porém não são todos que alcançam o último degrau, estas graduações não são automáticas e sim inicialmente por concursos internos em seguida por pontuações específicas.

Já os oficiais são aqueles que assumem as funções de planejamento e administração. Entram na corporação por meio do vestibular da UFPR Curso de Formação de Oficiais Bombeiros (CFO BM). Permanecem por 03 anos de formação como cadetes e saem bacharéis em segurança pública e também com o posto aspirantes à oficial, em seguida 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente coronel podendo chegar até o mais alto grau hierárquico da corporação, neste caso, o posto de Coronel. Diferente dos praças, as promoções dos oficiais não passam por concursos internos, apenas por pontuações específicas.

Também diferem quando a questão é estabilidade da carreira, conforme consta no código da PMPR:

Art. 5º. São militares de carreira os componentes da Corporação com vitaliciedade assegurada ou presumida.

§ 1º. A vitaliciedade é assegurada ao oficial desde o momento do seu compromisso no primeiro posto.

§ 2º. Vitaliciedade presumida é a da praça com mais de dez anos de serviço. (PARANÁ, 1954, p.1)

Ou seja, o praça deve esperar 10 anos para adquirir a estabilidade. Por sua vez, o oficial, em seu primeiro posto, conquista esse direito.

E por fim, conforme relatado o fato de que uns planejam e outros executam, se estabelece, assim, uma divisão social do trabalho, trazendo diferenças na carga horária empregada nas diferentes áreas de atuação. Sendo o campo operacional dominado quase na sua totalidade, salvo exceções, por praças é a área que tem uma carga horária de trabalho maior e é isso que será exposto em seguida.

2.1 Carga horária

Ao longo da história, testemunhamos diversos movimentos dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, tanto no campo quanto na cidade. Uma pauta que sempre foi (e continua sendo) almejada é a redução das jornadas de trabalho que, gradativamente, vem sendo reduzida sob intensa luta classista. Um importante aliado nessa trajetória foi a Organização Internacional do Trabalho - OIT, que desde

sua primeira conferência em 1919, desenvolve a formulação e as recomendações das normas trabalhistas no âmbito global.

Estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE 2009 aponta os benefícios de se reduzir a jornada brasileira para 40 horas semanais aos trabalhadores da iniciativa privada, não só para a qualidade de vida do empregado, mas também como estratégia de aquecimento da economia nacional. Atualmente a Constituição Federal no seu artigo 7º, inciso XIII dispõe que a "duração de trabalho normal não poderá ultrapassar oito horas por dia e nem quarenta e quatro semanais, sendo facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo" (BRASIL, 1988). Há categorias com a jornada de trabalho de 30 horas (assistentes sociais) e outras com até 20 horas semanais (médicos veterinários).

Porém, essas regras de jornada máxima, não abrangem todos os brasileiros: os militares são um exemplo disso, pois, o texto contido no artigo 142, parágrafo III, inciso VIII, privou-lhes de alguns direitos abarcados no artigo 7º, (inclusive o inciso XIII que discorre sobre o limite da carga horária citado anteriormente). Além disso, transferiu a responsabilidade para as leis estaduais específicas que regulassem o assunto (art. 42 parágrafo I).

No entanto, a constituição estadual do Paraná em seu artigo 34 dispõe sobre direitos dos servidores estaduais, em seu inciso VII "estabelece carga horária de no máximo 8 horas diárias e 40 horas semanais" (PARANÁ,1989) aos funcionários públicos do Paraná. Todavia, em seu artigo 45, parágrafo 08, como a constituição federal, também não garante esses direitos aos militares estaduais e no paragrafo 09, reproduz a CF no tocante de que, "cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do artigo 142" (PARANÁ,1989).

Em consulta as leis específicas da Polícia Militar do Paraná, tais como: o código da PMPR Lei 1943 - 23 de junho de 1954 que, "dispõe entre outros assuntos os direitos deveres e responsabilidades dos militares estaduais"; Lei Básica Orgânica PMPR LEI 16575 – 2010 "Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual."; DECRETO Nº 7339 – 08/06/2010, "aprova o

Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná - RISG PMPR", nada foi encontrado no que tange a regulamentação da carga horária.

O documento que mais se aproximou na tentativa de apontar um norte nesta questão de carga horária foi a DIRETRIZ GERAL DE PLANEJAMENTO E EMPREGO DA PMPR nº004 do ano de 2000, que mesmo assim, não trás uma determinação concreta apresentando um conteúdo subjetivo.

(2) O período de trabalho operacional, obedecerá as seguintes prescrições: (a) Tendo em vista a atual deficiência de recursos humanos, principalmente na Capital, as jornadas, turnos, ciclos, períodos, folga e descanso, deverão ser definidas pelos Comandos Intermediários, procurando na medida do possível não exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho (PMPR, 2000).

Nota-se que, mesmo se essa diretriz fosse cumprida, (fato que não se constata na área operacional) haveria um excedente de 04 horas em relação ao estabelecido para os demais servidores públicos paranaenses.

Percebe-se também, em mais um esforço empírico de quem vive esse cotidiano laboral (autor deste trabalho) que, mesmo passando dezoito anos da data de criação deste documento, o problema continua sem solução. Deixa-se nas mãos dos comandantes a missão de gerir essa adversidade antiga na PMPR - falta de efetivo *versus* jornada de trabalho. Sendo que a competência para solucionar esse problema, em nosso entendimento, seria do próprio poder executivo e sua equipe de planejamento, na busca de novas contratações alcançando o número suficiente de militares. Assim sendo, constituir-se-ia uma escala dentro do recomendado.

Entretanto, é essa irresolução que permite a escala mais difundida na área operacional do Corpo de Bombeiros se extrapolar habitualmente, imposta em suas vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso (24x48) equivalente há 60 horas semanais, aproximadamente. Ressalta-se que isso ocorre numa perspectiva de "normalidade" sem nenhum sinistro de grande vulto; desfile ou marcha; instrução ou auxílio em cursos internos que demande ultrapassar as 24 horas.

Comparando com qualquer outra categoria de servidores públicos estaduais, entende-se que se trata de uma jornada de trabalho extremamente excessiva afetando diretamente a dignidade dos profissionais do corpo de bombeiros.

A dignidade pode ser compreendida como a condição que o homem atribui a si mesmo nas sociedades contemporâneas, por seu pertencimento à humanidade, e que tende à universalização, [...]. Implica o respeito por cada ser humano e se constitui em instrumento que confere poderes na luta pela concreção dos direitos fundamentais, permitindo a cada um o poder de fazer e de criar. No âmbito das relações de trabalho a dignidade assume a característica de instrumento na luta contra os atos e práticas abusivos e contra as violações de direitos fundamentais dos trabalhadores, que os desconsideram como sujeitos de direitos. (GOSDAL, p.109;110, 2006)

A dignidade é, portanto, uma propriedade humana inalienável, fundamental para se consolidar uma sociedade justa e democrática. Pode-se atribuir, desta forma, implicações diretas e indiretas na qualidade de vida e na saúde do militar estadual. Nessa perspectiva, há estudos como a da síndrome de *burnout*, que segundo Maslach, Schaufeli & Leiter, (2001) "Trata-se de um fenômeno psicossocial que aparece como uma resposta crônica aos estressores interpessoais vivenciados na situação de trabalho [...]" sendo esta uma doença que, além de outras profissões, está relacionada diretamente com o modo de trabalho do bombeiro, pois

Os serviços de atenção à saúde guardam especificidades que lidam com a dor, com o sofrimento e com os mal-estares orgânico, emocional e social das pessoas. Requerem dos profissionais uma carga adicional de competências interpessoais, além de estarem presentes as condições inerentes ao trabalho, como o trabalho em turnos e as escalas de fortes pressões externas. (CARVALHO, MAGALHÃES, p.201, 2011).

Visto que o serviço prestado pelo corpo de bombeiro, geralmente trata-se de um contato com vítimas em situação de sofrimento e emergência, isto lhe exige elevado grau de controle emocional. Entretanto, não o impede (em tese) de absorver para si as angustias e aflições humanas daqueles que se encontram em flagelo. Além do que, constantemente estão expostos a vários perigos à saúde, como riscos biológicos (sangue contaminado); químico (fumaça tóxica); exaustão física (salvamentos aquáticos); intemperes climáticas (frio, calor, chuva, vento); trânsito (deslocamento emergencial).

Ou seja, o trabalho do corpo de bombeiros por natureza desenvolve uma grande carga de estresse emocional e riscos à saúde dos militares, somado a isso uma carga horária sem regulamentação extrapolando os limites contidos na constituição, entende-se que isso afeta diretamente a qualidade de vida desses profissionais. De acordo com Vasconcelos (2001)

Se é nas organizações que passamos maior parte de nossas vidas, natural seria que as transformássemos em lugares mais aprazíveis e saudáveis para a execução do nosso trabalho. Locais onde pudéssemos, de fato, passar algumas horas vivendo, criando e realizando plenamente – com qualidade de vida, satisfação e alegria (p. 34).

A partir da implementação de mudanças estruturais nas leis que regem esta categoria, acredita-se que garantindo tais direitos a estes militares, é possível elevar ainda mais a qualidade do serviço prestado pelo corpo de bombeiros em prol da população.

E nesse sentido, temos exemplo de corporações no Brasil que estão a frente sobre a questão da carga horária. É o caso do estado de Minas Gerais. O estado do Paraná não prevê carga horária fixa mas, em 2013, sob muita luta classista junto à Assembleia Legislativa Estadual mineira, conseguiram a regulamentação por meio da lei complementar 127, de 07 de julho de 2013, que garantiu o limite de quarenta horas semanais aos militares estaduais do estado de Minas Gerais¹.

Em âmbito nacional vale ressaltar também o projeto de lei - PL 2106/15 que aspira impor limite máximo de 120 horas trabalhadas pelos policiais e bombeiros de todo o país, além de dobrar a remuneração nos feriados trabalhados. Tal PL desde sua criação já passou por algumas comissões e até o momento da elaboração deste texto, segue em tramitação na Câmara dos Deputados no Congresso Nacional.

3. Considerações Finais

É importante ressaltar que a intenção deste trabalho não é depreciar a instituição militar. Ou muito menos, afrontar os valores éticos e o decoro da classe dessa corporação centenária. Pautou-se pelo esforço em sistematizar de forma acadêmica por meio de consulta a referencial teórico, fatos ocorridos e experienciados por militares, os quais muitas vezes são discutidos de forma superficial na caserna. Desta forma, o intuito foi promover reflexões que permitam subsidiar melhorias na qualidade de vida dos trabalhadores militares e

¹ Originalmente, o artigo primeiro desta legislação não previa a regulamentação da carga horária (Lei Estadual 5.301 de 16 de outubro de 1969).

consequentemente aumentar o padrão de atendimento à população pelo corpo de bombeiros.

Outrossim, motivado pelo artigo X do código de ética PMPR que orienta: "manter ânimo forte e fé nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, mesmo diante das maiores dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las", o presente artigo (motivado por essa orientação) procurou apontar supostas lacunas na legislação trabalhista em questão.

Constatou-se neste estudo que mesmo o militar estadual sendo também servidor público, não auferem para si certos direitos que os demais servidores civis possuem. E esta situação se mantém pelo fato da própria constituição federal prescindir tais direitos aos militares estaduais.

Há quem diga que por se tratar de carreira militar deva existir de fato uma diferença nas leis que regulamentam o trabalho. Realmente, é compreensível que os militares possuam as suas especificidades no regime em questão, porém, devem ser norteados pelas garantias de dignidade mínimas de qualquer cidadão.

Ao fim deste texto surgiram algumas indagações: se o militar estadual é também um servidor público por que a ele não é garantido às 40 horas semanais de trabalho? Sendo o trabalho do bombeiro um trabalho árduo e estressante somado a uma carga horária excessiva quais os problemas de saúde podem decorrer desta combinação? A tropa adocece por conta dessa carga horária excessiva? E se adocece algo está sendo feito para reverter esse quadro? Como lutar por melhores condições de trabalho se os mecanismos de reivindicação (sindicato e greve) são proibidos a classe?

Estes questionamentos neste momento não serão sanados, mas, se apresentam pertinentes para subsidiar reflexões ou até mesmo, ponto de partida para futuros textos relacionado ao tema.

4. Referências

BRASIL. Regulamento Disciplinar do Exército. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm acesso em: 09 MAR.2017.

BRASIL. Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas. Brasília 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2243.htm acesso em 08 MAR. 2017.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em 01 MAI. 2017.

Carvalho C.G; Magalhães S.R. Síndrome de Burnout e suas consequências nos profissionais de enfermagem. Revista da Universidade Vale do Rio Verde, Três Corações, v.9, n.1, p.201, 2011. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/revistaunincor/article/view/86/pdf> acesso em: 14 NOV. 2017.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. As razões para a jornada de trabalho ser de 40 horas. n°09, setembro de 2009. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2009/notatec85ArgumentosReduzirJornada.html> acesso em: 08 AGO. 2017.

GOSDAL, Thereza Cristina. DIGNIDADE DO TRABALHADOR: Um conceito construído sob o paradigma do trabalho decente e da honra. Curitiba, 2006. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp009217.pdf> Acesso em: 15 OUT.2017

OIT. Organização Internacional do Trabalho. História da OIT. Brasília. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm> acesso em: 10 ABR. 2017.

PARANÁ. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR. DECRETO Nº 7339, 08 de junho 2010. Disponível em: http://www.corregedoria.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/risg_2010_1.pdf acesso em: 11 OUT. 2017.

PARANÁ. Lei de Organização Básica da PMPR, Lei nº 16575, 28 de Setembro de 2010. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=56275&indice=1&anoSpan=2010&anoSelecionado=2010&isPaginado=true> acesso em: 24 SET. 2017.

PARANÁ. Decreto nº 5075 de 28 de dezembro de 1998. Aprovação do Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Paraná. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=24225&indice=1&totalRegistros=1> acesso em: 02 ABR. 2017.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. Curitiba, 1989. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=9779&codItemAto=97687> .acesso em: 23 AGO. 2017.

PARANÁ. Código da Polícia Militar do Paraná. Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=14555> acesso em: 10 ABR. 2017.

PMPR. DIRETRIZ GERAL DE PLANEJAMENTO E EMPREGO DA PMPR nº04, 2000. Disponível em: http://www.aprapr.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Diretriz-004_00-Diretriz-Geral-de-Planejamento-e-Emprego-da-PMPR.pdf acesso em: 11 OUT.2017.

UFPR. Litoral Projeto Político Pedagógico. Matinhos, PR: 2008. Disponível em: http://www.litoral.ufpr.br/portal/wpcontent/uploads/2015/02/PPPUFPR_LITORAL_Set-2008_Alteracao_Dez-2008.pdf acesso em: 11 JUN. 2017.

VASCONCELOS, A. F. Qualidade de vida no trabalho: origem, evolução e perspectivas. Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 34, 2001. Disponível em: <http://www.luzimarteixeira.com.br/wp->

<content/uploads/2009/06/qualidade-de-vida-no-trabalho-origem.pdf> acesso em: 14 NOV. 2017.

5. Anexos

5.1 Anexo I

Carta à coordenação especialização em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar UFPR Litoral

Coletivo de alun@s do curso de especialização em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar – UFPR Litoral

Prezado professor Almir, viemos através deste documento, expressar nossa carência de um aprofundamento nos estudos específicos da Questão social. Pois, entendemos que esse conhecimento é fundamental para que tenhamos suporte teórico suficiente que nos permita compreender de forma satisfatória, as complexidades da sociedade capitalista e a partir daí propor e agir de maneira efetiva no enfrentamento das várias expressões da Questão Social e assim atingir o objetivo do curso.

Essa demanda vem também, da necessidade de, no mínimo, nivelar os estudantes das diversas áreas que se encontram no curso, sendo que nem todas as graduações discutem em seus currículos os fundamentos da Questão Social, e mesmo quem é oriundo do Serviço Social, aonde a Questão Social é a centralidade dos estudos, sentem a falta desse saber específico na pós-graduação. Além disso, nos vemos na obrigação de, ao final do processo, conseguir discorrer com propriedade essa especificidade que leva o nome do nosso curso e que seremos especialistas em “Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar”.

Diante disso, entramos em contato com a professora Giselle Meirelles por ela ser uma pesquisadora renomada quando o assunto é Questão Social, e de imediato ela disponibilizou-se a suprir nosso anseio, apenas informou, que diante da complexidade do assunto, precisa de no mínimo 4 aulas para o desenvolvimento do tema.

Contudo, sabendo da sua pré-disposição ao diálogo e da sua dedicação para que essa pós-graduação no setor litoral aconteça apesar das dificuldades, pedimos que o senhor leve em consideração essa demanda que é da maioria d@salun@s do curso.

5.2 Anexo II

Carta-convite à professora Giselle Meirelles

Coletivo de alun@s do curso de especialização em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar – UFPR Litoral

Cara professora Giselle, somos estudantes do curso de especialização em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar, compreendemos que a Educação é de extrema importância na Questão Social, porém, se não soubermos trabalhar com esse tema, de nada adianta a

certificação. A nossa caminhada exige compreensão das particularidades e especificidades sociais, como controle, planejamento, avaliação e fatores culturais que traduzem a nossa realidade social.

Vimos através deste documento, expressar nossa carência de um aprofundamento nos estudos específicos da Questão social. Pois, entendemos que esse conhecimento é fundamental para que tenhamos suporte teórico suficiente que nos permita compreender de forma satisfatória, as complexidades da sociedade capitalista e a partir daí propor e agir de maneira efetiva no enfrentamento das várias expressões da Questão Social e assim atingir o objetivo do curso.

Essa demanda vem também, da necessidade de, no mínimo, nivelar os estudantes das diversas áreas que se encontram no curso, sendo que nem todas as graduações discutem em seus currículos os fundamentos da Questão Social, e mesmo quem é oriundo do Serviço Social, aonde a Questão Social é a centralidade dos estudos, sentem a falta desse saber específico na pós-graduação. Além disso, nos vemos na obrigação de, ao final do processo, conseguir discorrer com propriedade essa especificidade que leva o nome do nosso curso e que seremos especialistas

Sabemos que quando se trata de Questão Social a senhora é referência, não só no curso de graduação em Serviço Social na UFPR Litoral, mas na categoria profissional e no Brasil de forma geral. E com respeito a todos os outros professores que nos enriqueceram com suas contribuições nosso pensar social, cremos que a senhora tem muito a contribuir para conosco.

Sendo assim, gostaríamos de convidá-la para ministrar algumas aulas no curso e assim dividir o seu vasto conhecimento com nossa turma. Não conseguimos imaginar o término do curso sem suas contribuições que certamente será de grande valia para todos nós.

Desde já agradecemos sua atenção.

5.3 Anexo III

Artigos relevantes da Constituição federal

Art. 7 São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; [\(Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943\)](#)

[...].

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

[...]

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, **cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142**, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

(grifo nosso)

[...].

Art. 142. [...]

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014\)](#)

[...].

Anexo IV

Artigos relevantes da Constituição Estadual

Art. 34. São direitos dos servidores públicos, entre outros: públicos, entre outros:

[...]

VII - duração da jornada normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, nos termos da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000\)](#)

[...]

Art. 45. São servidores militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000\)](#)

[...]

§ 8º. Aplica-se aos militares estaduais o disposto nos art. 27, XI, XIII, XIV, e XV e 34, II, IV, VI, X, XI, XII, XVII, XVIII e XX desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000\)](#)

§ 9º. Aplica-se aos militares estaduais, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições dos artigos 14, § 8º, 40, §9º, 142, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, **cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do artigo 142**, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo Governador do Estado. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000\)](#) .(Grifo nosso)